

DESPACHO

Vistos.

1. Chamo os autos para deliberação.

2. Ante a decisão do Tribunal Superior Eleitoral em Sessão Jurisdicional do último dia 4, **designo para o dia 17.4.2017, às 9h**, na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, a realização de audiência para oitiva da **Sra. Mônica Regina Cunha Moura** e dos **Srs. João Cerqueira de Santana Filho** e **André Luís Reis Santana**, como testemunhas requeridas pelo Ministério Público.

3. Providencie a Secretaria as comunicações necessárias.

4. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, com urgência.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 7 de abril de 2017.

Ministro HERMAN BENJAMIN

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria**

Comissão Técnica. CTTI. TSE

Portaria TSE nº 282, de 05 de abril de 2017.

Cria a Comissão Técnica de Tecnologia da Informação (CTTI) no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Tecnologia da Informação (CTTI), para assessorar a Administração do Tribunal na aprovação de princípios, diretrizes, projetos, planos de ação, investimentos, projetos básicos, termos de referência e outros documentos de relevância institucional.

Art. 2º Compete à CTTI:

I – sugerir os princípios e diretrizes que devam orientar a forma de utilização da TI no TSE, bem como os objetivos de TI para o Tribunal, e divulgá-los para a Justiça Eleitoral;

II – encaminhar para aprovação o Planejamento Estratégico de TI, o Plano Diretor de TI e o Plano de Contratação da Secretaria;

III – formular e deliberar sobre os projetos e planos necessários ao alcance dos objetivos de TI;

IV – recomendar a prioridade das atividades dos projetos conduzidos pela secretaria, assim como relatar qualquer informação relevante inerente à gestão dos projetos;

V – decidir sobre aspectos relacionados à arquitetura de desenvolvimento, aos processos, aos padrões de TI e à infraestrutura de TI;

VI – zelar pela compatibilidade e integração dos produtos, resultados dos projetos, com o parque tecnológico do Tribunal, procurando otimizar os recursos e custos operacionais deles decorrentes;

VII – apresentar propostas de custeio e de investimentos em TI e aprovar os projetos básicos e os termos de referência;

VIII – apresentar, periodicamente, relatórios de análise de riscos, níveis de serviço, de capacidade, de disponibilidade, entre outros;

IX –submeter, à deliberação, planos de ação decorrentes dos relatórios mencionados no inciso VIII;

X –promover a excelência operacional da TI, o desenvolvimento gerencial e a adoção de instrumentos de acompanhamento de resultados.

Art. 3º A CTTI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 2º, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

§ 2º A CTTI poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões da CTTI serão documentadas e divulgadas no âmbito do Tribunal.

§ 4º As reuniões da CTTI serão convocadas pelo secretário da STI, e as decisões, registradas em ata de reunião, deverão ser submetidas à apreciação da Administração Tribunal.

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes titulares:

I - da Secretaria de TI;

II - da Assessoria de Apoio à Gestão; e

III - de cada Coordenadoria de TI.

Art. 5º Na ausência de seus titulares, as unidades deverão indicar um substituto para representá-las em reunião e deliberar sobre os temas tratados.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 359, de 30 de junho de 2006.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURICIO CALDAS DE MELO

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 07/04/2017, às 16:00, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0416304&crc=10967A88, informando, caso não preenchido, o código verificador **0416304** e o código CRC **10967A88**

2016.00.000008905-5 - Documento nº 0416304 v8

Portaria TSE nº 292, de 07 de abril de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e considerando o disposto no inciso II do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966,

R E S O L V E:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2017.

Art. 2º Os prazos que se iniciam ou se encerram nessas datas ficam automaticamente prorrogados para o dia 17 subsequente (segunda-feira).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 07/04/2017, às 16:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0418069&crc=F0F96CC8, informando, caso não preenchido, o código verificador **0418069** e o código CRC **F0F96CC8**.

Portaria TSE nº 293, de 07 de abril de 2017.